



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

[www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)



RESOLUÇÃO nº 04/2023 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 18 de dezembro de 2023.

Normas para Concessão, Manutenção e Renovação de Bolsas aos alunos com ou sem atividade remunerada ou outros rendimentos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

O Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas internas sobre a concessão, manutenção e renovação de bolsas aos discentes do PPGSC, com ou sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2021 da AGEUFMA de 30/08/2021, a Portaria Conjunta nº 01 Capes/CNPq, de 12/12/2007, a Portaria CAPES nº 76, de 14/04/2010, a Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, a Resolução FAPEMA nº 09 de 28 de outubro de 2020, a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 e o Ofício Circular nº 18/2023-BIP/CGFIP/DPB/CAPES, **resolve:**

**Art. 1.** O bolsista deverá ter dedicação ao curso e à pesquisa;

**Art. 2.** Especificamente para o Programa Demanda Social (PDS), a partir de 1º de outubro de 2023 passa a ser permitido acumular a bolsa de mestrado ou de doutorado com:

- atividade remunerada ou outros rendimentos;
- bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente; ou
- bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

**Art. 3.** A informação do acúmulo de bolsa com outros rendimentos deverá ser registrada, e mantida atualizada junto ao PPGSC.

**Art. 4.** Os bolsistas do PDS, cujas bolsas iniciaram antes de 1º de outubro de 2023, poderão se beneficiar da nova norma somente a partir desta data, uma vez que é vedada a sua aplicação retroativa.

**Art. 5.** As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 06 meses, podendo ser renovadas semestralmente, mediante recomendação da Comissão de Bolsas até atingir o limite de 24 meses para mestrado e de 48 meses para doutorado;

§1º Para os bolsistas que estejam na modalidade de acúmulo de rendimentos, a bolsa poderá ser remanejada sempre que houver a solicitação de um novo bolsista sem vínculo empregatício.

§2º No momento da avaliação semestral dos bolsistas, estes serão reavaliados quanto aos critérios

Rua Barão de Itapary, 155 Centro. CEP: 65020 – 070

Telefone: (98) 3272-9674

E-mail: [pgsc@ufma.br](mailto:pgsc@ufma.br)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

[www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)



de prioridade, podendo haver perda da bolsa, seguindo a ordem de prioridade estabelecida no Art. 9.

§3º Sempre que houver entrada de novos discentes no PPGSC, haverá reavaliação dos bolsistas em relação à ordem de prioridade, com o objetivo de contemplar bolsistas sem vínculo empregatício.

**Art. 6.** O bolsista não terá direito à prorrogação de prazo regulamentar para entrega da dissertação ou tese, com exceção dos casos previstos em normativas das agências de fomento.

**Art. 7.** Os documentos exigidos para solicitação de concessão de bolsa são:

- I. Formulário de solicitação de bolsa
- II. Currículo Lattes atualizado
- III. ~~Declaração de inexistência de bolsa de outras agências de fomento públicas, privadas, nacionais ou internacionais, bem como exercício de qualquer atividade remunerada, excetuando-se as situações admitidas pelas agências de fomento (se for o caso);~~
- IV. Declaração de acúmulos (é obrigatório o preenchimento, mesmo que não esteja acumulando).
- V. Carteira de trabalho física ou digital, contrato de trabalho ou contracheque (se tiver vínculo empregatício).
- VI. Declaração do chefe imediato ou do setor de RH do local de trabalho descrevendo tipo de vínculo e carga horária (se tiver vínculo empregatício).
- VII. Comprovação de cadastro ativo e atualizado no CADÚnico (aos discentes que tem cadastro).
- VIII. Termo de compromisso do bolsista.
- IX. Declaração de ciência do orientador

**Art. 8.** Discentes sem vínculo empregatício ou sem rendimento terão prioridade no recebimento de bolsas.

**Art. 9.** No caso de bolsista ingressantes no PPGSC, sem vínculo empregatício ou recebimento de qualquer outro tipo de rendimento, como critérios para concessão das bolsas do PPGSC será considerada a ordem de classificação dos aprovados no processo seletivo e 25% das bolsas serão prioritariamente destinadas a ingressantes via ações afirmativas. Em caso de não preenchimento das bolsas destinadas a ações afirmativas, estas serão disponibilizadas a ingressantes via ampla concorrência.

**Art. 10.** Na concessão da bolsa para candidatos na modalidade de acúmulo de rendimentos, serão obedecidas as seguintes prioridades:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.
- III. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas;
- IV. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

[www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)



municipal, estadual ou federal de ensino;

- V. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais e profissionais que atuam em serviços privados, usando como critério de desempate o menor valor de rendimento mensal.
- VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

§1º Para todos os critérios de prioridade, a ordem de classificação no processo seletivo será considerada critério de desempate.

**Art. 11.** Os documentos exigidos para solicitação de renovação de bolsa são:

- I. Formulário de solicitação de bolsa
- II. Currículo Lattes atualizado
- III. Relatório de atividades do bolsista
- IV. Declaração de inexistência de bolsa de outras agências de fomento públicas, privadas, nacionais ou internacionais, bem como exercício de qualquer atividade remunerada, excetuando-se as situações admitidas pelas agências de fomento;
- V. Declaração de acúmulos (é obrigatório o preenchimento, mesmo que não esteja acumulando).
- VI. Carteira de trabalho física ou digital, contrato de trabalho ou contracheque (se tiver vínculo empregatício).
- VII. Declaração do chefe imediato ou do setor de RH do local de trabalho descrevendo tipo de vínculo e carga horária (se tiver vínculo empregatício).
- VIII. Comprovação de cadastro ativo e atualizado no CADÚnico (aos discentes que tem cadastro).
- IX. Termo de compromisso do bolsista.
- X. Declaração de ciência do orientador.

**Art. 12.** No caso de Renovação da bolsa serão considerados os seguintes critérios na análise do relatório de atividades do bolsista:

- 12.1 Ter cumprido todos os créditos obrigatórios oferecidos no ano, com conceito igual ou superior a C nos Seminários de Pesquisa;
- 12.2 Não apresentar reprovação;
- 12.3 Estar em dias com o Cronograma de Execução do Projeto, conforme validação do orientador no relatório do bolsista (modelo específico);
- 12.4 Ter desempenho bom ou superior, atribuído pelo orientador no relatório de atividades do bolsista (modelo específico)

**Art. 13.** A renovação da bolsa deverá ser realizada semestralmente. Após a avaliação dos relatórios de atividades do bolsista pela Comissão de Bolsas, aqueles que tiverem seus relatórios aprovados e preencherem os critérios de prioridade terão a renovação da bolsa concedida, conforme disponibilidade de bolsa.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

[www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)



**Art. 14.** O pedido de renovação da bolsa, por si só, não garante a renovação deste benefício. Os pedidos de renovação de bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas, a fim de verificar se o bolsista segue atendendo aos critérios exigidos para recebimento deste benefício.

**Art. 15.** Quando houver a realização de pesquisas do PPGSC o envolvimento dos bolsistas poderá ser obrigatório, especialmente para aqueles bolsistas que estão usando dados já coletados, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 16.** É responsabilidade do aluno bolsista cumprir com as obrigações previstas nesta norma interna, bem como nas normas da AGEUFMA e da agência financiadora da bolsa.

**Art. 17.** O bolsista que deixar de atender aos requisitos para concessão e manutenção da bolsa e demais normas da Agência de Fomento durante a vigência da bolsa, tem por obrigação comunicar imediatamente a Coordenação do Programa.

**Art. 18.** A inobservância pelo bolsista dos requisitos para concessão e manutenção de bolsas contidos nesta Resolução e nas demais normas da UFMA e das agências de fomento, acarretará a imediata interrupção dos repasses e cancelamento da bolsa recebida indevidamente, além da restituição dos recursos auferidos irregularmente à agência de fomento.

**Art. 19.** A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas e com aprovação do Colegiado de Curso do PPGSC, quando identificado descumprimento, por parte do bolsista, das exigências elencadas nesta Resolução e nas demais normas vigentes na UFMA e nas agências de fomento.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso do PPGSC e/ou pela Comissão de Bolsas do PPGSC.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a resolução do colegiado do PPGSC nº 01/2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 CAROLINA ABREU DE CARVALHO  
Data: 18/12/2023 10:38:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Carolina Abreu de Carvalho  
Presidente do Colegiado de Curso do PPGSC

Rua Barão de Itapary, 155 Centro. CEP: 65020 – 070  
Telefone: (98) 3272-9674  
E-mail: [pgsc@ufma.br](mailto:pgsc@ufma.br)